

EXTRATO DA PORTARIA n.º 124/2017-MP/PJCCOT

PORTARIA n.º 124/2017-MP/PJCCOT. A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n.º 182015510000044-9 lavrado contra., E. P. M. S/A. até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 31 de agosto 2017.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

1º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 234082

EXTRATO DA PORTARIA n.º 127/2017-MP/PJCCOT

PORTARIA n.º 127/2017-MP/PJCCOT. A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n.º 182015510000049-0 lavrado contra., E. P. M. S/A. até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 31 de agosto 2017.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

1º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 234086

EXTRATO DA PORTARIA Nº 006/2017-MP/2ª PJR

A 2ª Promotora de Justiça de Redenção, com fundamento no Art.54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do **Procedimento Administrativo Preliminar nº 004/2017** que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Redenção, situada na Av. Manoel Vicente Pereira, s/nº, Lotes 20/25 – Parque dos Buritis – CEP. 68.552-760 – Redenção/PA.

PORTARIA Nº 006/2017-MP/2ª PJR.**Investigado:**

Vilmar Farias Valim - Prefeito Municipal de Cumarú do Norte.

Objeto:

Apurar a omissão do gestor da Prefeitura Municipal de Cumarú do Norte, Vilmar Farias Valim, por não realizar a prestação de contas dos recursos oriundos do Convênio FDE nº 308/2008.

Lorena Moura Barbosa de Miranda –

Promotora de Justiça Titular

2ª Promotoria de Justiça de Redenção

Protocolo: 234235

EXTRATO DA PORTARIA Nº 019/2017-11PJMAB

O 11ª Promotor de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório pela PORTARIA Nº 019/2017-11PJMAB, registrado sob o número único 000783-940/2017 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica – Agrópolis do INCRA, CEP. 68.500-000 – Marabá – Pará – Fone/Fax: (94) 3312-9900 / 3312-9969.

Portaria n.º 019/2017-11PJMAB

Investigado: Secretaria Estadual de Educação - SEDUC.

Assunto: Apurar supostas irregularidades na convocação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado promovido pela Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, configurando, em tese, violação aos princípios da administração pública.

Marabá/PA, 02.10.2017

Júlio César Sousa Costa – Promotor de Justiça

Protocolo: 234115

EXTRATO DA PORTARIA Nº 015/2017-MP/2ª PJR

A 2ª Promotora de Justiça de Redenção, com fundamento no Art.54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do **Inquérito Civil Público nº 009/2017** que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Redenção, situada na Av. Manoel Vicente Pereira, s/nº, Lotes 20/25 – Parque dos Buritis – CEP. 68.552-760 – Redenção/PA.

PORTARIA Nº 015/2017-MP/2ª PJR.**Investigado:**

Secretária Municipal de Obras;

Servidores do IPPUR e da Secretaria Municipal de Obras.

Objeto:

Apurar supostos atos de improbidade administrativa praticado por servidores da Secretaria Municipal de Obras, IPPUR e Departamento de Arrecadação e Tributos do Município de Redenção.

Lorena Moura Barbosa de Miranda –

Promotora de Justiça Titular

2ª Promotoria de Justiça de Redenção.

Protocolo: 234204

RESOLUÇÃO Nº 002/2017-CSMP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.**Altera o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e dá outras providências.**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Órgão da Administração Superior, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior elaborar o seu Regimento Interno, nos termos do art. 26, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização do Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os §§ 3º e 4º ao art. 16 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, com a seguinte redação:

“Art.16.
.....

.....
.....

3º A pauta das sessões do Conselho Superior será divulgada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, sendo franqueados a todos o acesso e a presença no local da reunião.

4º Somente em caso de comprovada urgência, por iniciativa do Presidente, aprovada pela maioria dos integrantes do colegiado, poderão ser objeto de deliberação matérias que não constem da pauta da sessão.”

Art. 2º Acrescentar os §§ 4º e 5º ao art. 36 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, com a seguinte redação:

“Art. 36.
.....

.....
.....

4º Caso sejam necessárias diligências imprescindíveis para o julgamento do processo, o Conselheiro Relator as solicitará, podendo estabelecer prazo para seu cumprimento.

5º O Conselheiro Relator poderá decidir monocraticamente em casos previstos em normas e decisões sumuladas pelo Conselho Superior, exceto nos processos de competência originária.”

Art. 3º Alterar o § 3º do art. 37 do Regimento Interno do Conselho Superior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.
.....

.....
.....

3º Findo o mandato, os Conselheiros procederão à imediata devolução dos processos para redistribuição, sem relatório e voto.

Art. 3º Acrescentar o § 6º ao art. 37 do Regimento Interno do Conselho Superior, com a seguinte redação:

“Art.37.
.....

.....
.....

6º Findo o mandato, restando processos com voto na Secretaria que, por algum motivo, não tenham sido julgados, o Secretário do Conselho Superior determinará o desentranhamento do voto antes da redistribuição.”

Art. 4º Alterar o art. 38 do Regimento Interno do Conselho Superior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O Conselheiro Relator solicitará a inclusão dos processos em pauta para julgamento, devolvendo-os com relatório e voto à Secretaria do Conselho Superior, com antecedência mínima de quatro dias úteis da sessão.”

Parágrafo único. Em caso de processos de competência originária, o Conselheiro Relator poderá devolver os autos apenas com o relatório.

Art. 5º Acrescentar o § 6º ao art. 39 do Regimento Interno do Conselho Superior, com a seguinte redação:

“Art.39.
.....

.....
.....

6º Os processos não julgados permanecerão em pauta, observada a ordem de inclusão, devendo ser registrados eventuais pedidos de vista, com a indicação de seus autores e das datas em que foram realizados.

Art. 6º Alterar o art. 41 do Regimento Interno do Conselho Superior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Os prazos serão corridos, quando não indicados como dias úteis, e sempre computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.